



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER Nº: 046/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012.2024.040.01

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: GILVAN COSTA DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2024 – PMPD/PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: CIMENTO 42,5KG, AREIA GROSSA LAVADA, AREIA FINA LAVADA E BRITA Nº 0.

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 2.088.285,24 (dois milhões oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

1. INTRODUÇÃO

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica pelo sistema de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo: cimento 42,5kg, areia grossa lavada, areia fina lavada e brita nº 0, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Pau D'arco/PA, conforme apresentado no termo de referência, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento “Menor Preço por item”, com fulcro no art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Edital.

2. DA FASE INTERNA

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Ofício firmado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo;
2. formalização da demanda quanto a necessidade do material a ser licitado;
3. abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo: cimento 42,5kg, areia grossa lavada, areia fina lavada e brita nº 0, sob demanda, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
4. termo de referência e justificativa;
5. despacho da autoridade competente solicitando abertura do processo licitatório;
6. autuação do processo;
7. pesquisa de preço;
8. mapa comparativo de preço;
9. declaração de adequação orçamentária financeira;
10. minuta do edital e anexos;
11. parecer jurídico nº 012.2024.00012.020, sem recomendações;
12. publicações; portal transparência site prefeitura, jornal diário do Pará, diário oficial da união, DOE, mural de licitações do TCM/PA;
13. documentos de habilitação e propostas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



14. vencedores do processo.

É o relatório.

3. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e a Lei Municipal nº 678/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

4. DA ANÁLISE

Esta modalidade de licitação visa a futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de materiais de consumo: cimento 42,5kg, areia grossa lavada, areia fina lavada e brita nº 0 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva a aquisições de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatados da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto.

Nota-se que as empresas habilitadas apresentaram documentos de comprovam a habilitação jurídica (ato constitutivo, e respectivas alterações, devidamente registrado na JUCEPA) e cópia do documento de identidade do titular da empresa individual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



As empresas abaixo, pois recursos e demais andamentos processuais ao longo do processo, foram vencedoras, pois apresentaram o menor preço por item, dentro da previsão orçamentária autorizada. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro negociou com a empresa, chegando à conclusão do melhor preço por item, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

MOTOBRAS MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.089/0001-04, foi vencedora do item 0001 - Cimento saco 42,5Kg, com valor total R\$ 549.934,00.

TRT NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.355.824/0001-10, foi vencedora dos itens 0002 – Areia grossa lavada, 0003 – Areia fina lavada, 0004 – Brita nº 0, com valor total R\$ 1.037.107-20.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação, vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o Parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento no feito.

Pau D'Arco – PA, 19 de setembro de 2024.

Weslene Silva Guimarães
Controlador(a) Interno
Decreto nº 154/2024 – GPM/PD